LEI Nº 1.036, DE 19 DE ABRIL DE 2011.

EMENTA: Dispõe sobre a viagem a serviço e concessão de diária a servidor dos órgãos da administração pública direta, e dá outras providências.

VANDERLEI PALHARI, Prefeito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º O servidor da administração público direta que se deslocar de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço, participação e eventos ou cursos de capacitação profissional, faz jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com alimentação e pousada, sem prejuízo do fornecimento de passagens ou do pagamento de indenização de transporte.

Art. 2° As Secretarias Municipais devem realizar a programação mensal das diárias a serem concedidas.

Parágrafo único. Excetuam-se do caput os casos excepcionais ou atípicos, observado o disposto no § 2º do art. 11.

Art. 3º A concessão de diária fica condicionada à existência de cotas orçamentárias e financeiras, disponíveis em cada órgão.

Art. 4º A concessão e o pagamento de diárias pressupõem obrigatoriamente:

I - compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;

II - correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo efetivo ou as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão;

III - comprovação do deslocamento e da atividade desempenhada.

Art. 5º Os valores das diárias de viagem são os constantes nas Tabelas dos Anexos I, II, III e IV.

§ 1º No caso de servidor ocupante ou detentor de mais de um cargo ou de função pública, o cálculo da diária terá como base o cargo ou a função cujo desempenho das atividades motivou a viagem.

§ 2º O servidor ocupante de cargo efetivo ou detentor de função pública, e no exercício de cargo em comissão, poderá optar por aquele sobre o qual será calculada sua diária de viagem.

Art. 6º São competentes para autorizar a concessão de diária e uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, Prefeito Municipal e o Secretário Municipal a qual o servidor está subordinado.

§ 1º A solicitação deverá ser feita por meio de utilização do formulário constante do Anexo V.

§ 2º Quando houver necessidade de prorrogação do prazo estipulado no Anexo V, o dirigente do órgão a que pertence o servidor, deverá emitir nova Concessão de Diárias, justificando o fato, a qual será autorizada pelo Prefeito.

Art. 7º A diária é devida a cada período de vinte e quatro horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede.

§ 1º Para efeito desta Lei, o termo inicial e final para contagem da diária será considerado, respectivamente:

I - a partir do deslocamento e retorno do referido veículo no local de sua guarda, quando o veículo oficial for utilizado para viagem;

II - o horário de embarque e desembarque constantes da passagem ou, no caso de atraso, o horário real devidamente comprovado, quando a viagem se der por meio de transporte aéreo, para viagens nacionais.

§ 2º Na hipótese em que a viagem se der por meio de veículo particular, o condutor do veículo deverá informar a data e o horário previstos para início e término da viagem para autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade.

§ 3º Quando se tratar de diárias a diversos municípios, que inclua um Município que se enquadre no Anexo II, a diária relativa a este município contará a partir da sua chegada e saída deste município.

Art. 8º Quando o servidor se afastar por período igual ou superior a doze horas será devida diária integral.

§ 1º Ocorrendo afastamento por período igual ou superior a seis hora e inferior a doze horas, serão devidos cinqüenta por cento da diária integral.

§ 2º Quando o afastamento se dê a municípios distantes a menos de 250 km (duzentos e cinquenta quilômetros) da sede do Município, serão devidas as diárias constantes da Tabela do Anexo II, independentemente do período de afastamento.

Art. 9º Ao servidor que dispuser de alimentação ou de pousada oficial gratuita ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito, será devida a parcela correspondente a cinqüenta por cento da diária integral.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entende-se por alimentação café da manhã, almoço, lanche e jantar.

Art. 10. A diária não é devida, nas hipóteses abaixo relacionadas:

I - no período de trânsito, ao servidor que, por motivo de remoção ou transferência, tiver que mudar de sede;

II - no deslocamento do servidor com duração inferior a seis horas, desde que não seja o caso da aplicação do Anexo II;

III - no deslocamento para localidade onde o servidor resida;

IV - no caso de utilização do contrato a que se refere o art. 15, quando este contemplar pousada e alimentação, observado o disposto no § 3º do referido artigo;

V - cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pousada.

Parágrafo único. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 11. As diárias, até o limite de dez, serão pagas antecipadamente.

§ 1º As diárias que excederem o limite a que referido no caput serão autorizadas mediante justificativa fundamentada, e poderão ser pagas parceladamente.

§ 2º Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do servidor, mediante justificativa fundamentada do Secretário Municipal e autorização pelo Prefeito Municipal.

§ 3º A viagem que ocorrer na sexta-feira, sábado, domingo, feriado ou véspera deste, será expressamente justificada e autorizada pelo dirigente máximo do órgão ou entidade.

Art. 12. Ao servidor poderá ser concedido adiantamento de numerário para aquisição de passagens, exceto aéreas, caso não seja utilizado para viagem veículo oficial ou passe, ou quando não forem fornecidas por força do contrato a que se refere o art. 15.

Parágrafo único. Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.

Art. 13. Não serão autorizadas viagens de servidor em veículos particulares, exceto:

I - em veículo locado do prestador de serviço ou cedido a órgão, fundação ou autarquia:

II - em veículo do próprio servidor, no interesse deste e do serviço, desde que previamente autorizado pelo dirigente máximo do órgão ou entidade.

§ 1º Na hipótese do inciso II deste artigo, a Procuradoria Geral do Município estabelecerá normas dispondo sobre a forma de indenização das despesas realizadas pelo servidor que utilizar veículo de sua propriedade em viagens a serviço.

§ 2º Até que sejam estabelecidas as normas a que se refere o § 1º, o servidor que utilizar, em viagens, veículo de sua propriedade, fará jus, exclusivamente, à indenização das despesas com combustível, podendo receber adiantamentos.

Art. 14. É vedado às Secretarias Municipais celebrar convênios, entre si ou com terceiros, para custeio de despesas de diárias de seu pessoal, em desacordo com os valores e normas desta Lei.

Art. 15. Poderão ser celebrados contratos para a prestação de serviços de agenciamento de viagens.

§ 1º O contrato contemplará, em conjunto ou separadamente:

I - pousada, incluindo alimentação;

II - aquisição de passagens, com ou sem traslado.

§ 2º A contratação do estabelecimento agenciador obedecerá à legislação sobre licitações da Administração Pública.

§ 3º A Secretaria Municipal, com autorização do Prefeito Municipal, fará opção pela solução mais econômica e viável, tanto do pagamento de diária, como da utilização de contrato com agenciador, limitados os gastos com alimentação e pousada, em qualquer caso, aos valores previstos nos Anexos I e IV.

§ 4º Não será permitido o reembolso de despesas extras com bebidas alcoólicas, telefonemas particulares e despesas equivalentes.

Art. 16. Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos nesta Lei, o servidor é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de dez dias subsequentes ao retorno à sede, devendo, para isso, utilizar o formulário constante no Anexo VI e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º A restituição de trata o caput deverá ser feita por meio de depósito identificado em conta apontada pela tesouraria da Secretaria competente.

§ 2º Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das mesmas correspondentes ao período prorrogado, com justificativa fundamentada e mediante autorização do Secretário Municipal.

§ 3º Nos casos em que o servidor viajar sem fazer jus à diária de viagem, apresentará somente o relatório técnico.

§ 4º A autoridade concedente exigirá os comprovantes de passagem, ticket de embarque e, no caso de veículo oficial, a Autorização para Saída de Veículo.

§ 5º O descumprimento do disposto no caput do artigo, sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha de pagamento, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 6º A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, da autoridade solicitante e concedente.

Art. 17. As diárias serão restituídas ao erário nas seguintes hipóteses:

I - não realização do deslocamento, com devolução integral do valor percebido;

II - retorno antecipado do servidor, com devolução proporcional do valor percebido;

III - outras hipóteses que não justifiquem o pagamento da verba indenizatória.

Art. 18. Situações excepcionais deverão ser encaminhadas para exame da Procuradoria Geral.

Art. 19. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 7, de 28 de janeiro de 1997, e 213, de 12 de setembro de 2001.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 19 de abril de 2011.

VANDERLEI PALHARI
Prefeito Municipal

ROBERTO ÂNGELO GONÇALVES
Procurador Geral do Município

CÁSSIO APARECIDO LOPES
Secretário Municipal de Fazenda

ANEXO I
DIÁRIAS DENTRO DO ESTADO ACIMA DE 250 KM

COMISSIONADOS

CLASSIFICAÇÃO DO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO	VALOR (EM R$)
- Prefeito, Vice-Prefeito .	400,00
- Assessor Executivo.	250,00
- Secretário Municipal, Chefe de Gabinete, Procurador Geral, Subprocurador, Procurador Judicial, Instrutor e Supervisor do PAC, Auditor, Controlador Geral, Gerente de Planejamento, Gerente de Contabilidade.	240,00
-Assessor Especial I, Diretor Clínico, Chefe de Departamento, Coordenador de Fundo Municipal, Supervisor Escolar, Diretor de Divisão, Assessor Especial II, Diretor Administrativo Hospitalar, Diretor Administrativo da Coordenadoria de Suporte Educacional, Coordenador de Suporte Educacional, Coordenador do Programa de Saúde Familiar, Coordenador do Serviço de Água e Esgoto, Chefe de Departamento Pedagógico,	200,00
- Diretor Escolar, Coordenador Municipal de Trânsito, Chefe de Seção, Secretário Executivo, Secretário Escolar, Secretário da Junta de Serviço Militar, Encarregado da Seção de Apoio e Direção, Coordenador Municipal de Transito, Encarregado da Banda Municipal, Encarregado da Oficina Sanitária.	180,00
- Administrador de Núcleo Rural, Assessor Especial III, Vice-Diretor Escolar, Assessor Especial IV, Agente Comunitário de Saúde, Assistente da Secretaria Escolar, Assistente da Diretoria Escolar, Conselheiro Tutelar, Secretario do Conselho Tutelar.	150,00

ESTATUTÁRIOS

CLASSIFICAÇÃO DO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO	VALOR (EM R$)
- Advogado, Arquiteto, Assistente Social, Auditor, Bioquímico, Odontólogo, Contador, Enfermeiro, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil, Arquiteto, Fisioterapeuta, Médico, Médico Veterinário, Nutricionista, Psicólogo, Fonoaudiólogo.	230,00
- Orientador Educacional, Professor C, Professor D, Coordenador Administrativo, Coordenador Fiscal do Trabalho, Coordenador, Coordenador fiscal do trabalho e meio ambiente.	200,00

- Fiscal de Obras e Posturas, Fiscal de Vigilância Sanitária, Fiscal Tributário, Professor A, Professor B, Agente Administrativo, Desenhista, Mecânico Geral, Operador de Máquinas Leves, Operador de Motoniveladora, Operador de Pá Carregadeira, Operador de Retroescavadeira, Operador de Trator de Esteira, Secretario Escolar I, Técnico em Contabilidade, Técnico em Enfermagem, Técnico em Laboratório de Análises Clínicas, Técnico em Radiologia, Topógrafo, Motorista, Inspetor Escolar I, Técnico em Agropecuária.	180,00
- Agente Rural de Saúde, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar Laboratorial, Auxiliar Mecânico, Auxiliar de Radiologia, Borracheiro, Carpinteiro, Merendeira, Pedreiro, Secretário Escolar II, Serviços Gerais, Vigia, Trabalhador Braçal, Agente Comunitário de Saúde, Inspetor Escolar II, Encanador, Eletricista.	150,00

ANEXO II
OUTROS MUNICÍPIOS DO ESTADO COM DISTÂNCIA INFERIOR A 250 KM

COMISSIONADOS

CLASSIFICAÇÃO DO CARGO, EMPREGADO OU FUNÇÃO	VALOR (EM R$)
- Prefeito, Vice-Prefeito .	200,00
-Assessor Executivo.	160,00
- Secretário Municipal, Chefe de Gabinete, Procurador Geral, Procurador Judicial, Sub Procurador, Instrutor e Supervisor do PAC, Auditor, Controlador Geral, Gerente de Planejamento, Gerente de Contabilidade.	150,00
-Assessor Especial I, Diretor Clínico, Chefe de Departamento, Coordenador de Fundo Municipal, Supervisor Escolar, Diretor de Divisão, Assessor Especial II, Diretor Administrativo Hospitalar, Diretor Administrativo da Coordenadoria de Suporte Educacional, Coordenador de Suporte Educacional, Coordenador do Programa de Saúde Familiar, Coordenador do Serviço de Água e Esgoto, Chefe de Departamento Pedagógico.	120,00
- Fiscal de Obras e Posturas, Fiscal de Vigilância Sanitária, Fiscal Tributário, Professor A, Professor B, Agente Administrativo, Desenhista, Mecânico Geral, Operador de Máquinas Leves, Operador de Motoniveladora, Operador de Pá Carregadeira, Operador de Retroescavadeira, Operador de Trator de Esteira, Secretario Escolar I, Técnico em Contabilidade, Técnico em Enfermagem, Técnico em Laboratório de Análises Clínicas, Técnico em Radiologia, Topógrafo, Motorista, Inspetor Escolar I, Técnico em Agropecuária. - Administrador de Núcleo Rural, Assessor Especial III, Vice-Diretor Escolar, Assessor Especial IV, Agente Comunitário de Saúde, Assistente da Secretaria Escolar, Assistente da Diretoria Escolar, Conselheiro Tutelar, Secretario do Conselho Tutelar.	100,00

ESTATUTÁRIOS

CLASSIFICAÇÃO DO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO	VALOR (EM R$)
- Advogado, Arquiteto, Assistente Social, Auditor, Bioquímico, Odontólogo, Contador, Enfermeiro, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil, Fisioterapeuta, Médico, Médico Veterinário, Nutricionista, Psicólogo, Arquiteto,Fonoaudiólogo.	140,00
- Orientador Educacional, Professor C, Professor D, Coordenador Administrativo, Coordenador Fiscal do Trabalho, Coordenador, Coordenador fiscal do trabalho e meio ambiente.	120,00

- Fiscal de Obras e Posturas, Fiscal de Vigilância Sanitária, Fiscal Tributário, Professor A, Professor B, Agente Administrativo, Desenhista, Mecânico Geral, Operador de Máquinas Leves, Operador de Motoniveladora, Operador de Pá Carregadeira, Operador de Retroescavadeira, Operador de Trator de Esteira, Secretario Escolar I, Técnico em Contabilidade, Técnico em Enfermagem, Técnico em Laboratório de Análises Clínicas, Técnico em Radiologia, Topógrafo, Motorista, Inspetor Escolar I, Técnico em Agropecuária. - Agente Rural de Saúde, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar Laboratorial, Auxiliar Mecânico, Auxiliar de Radiologia, Borracheiro, Carpinteiro, Merendeira, Pedreiro, Secretário Escolar II, Serviços Gerais, Vigia, Trabalhador Braçal, Agente Comunitário de Saúde.	100,00

ANEXO III
DIÁRIAS DE CAMPO

COMISSIONADOS

CLASSIFICAÇÃO DO CARGO, EMPREGADO OU FUNÇÃO	VALOR (EM R$)
- Procurador Geral, Procurador Judicial, Sub Procurador, Instrutor e Supervisor do PAC, Auditor, Controlador Geral, Gerente de Planejamento, Gerente de Contabilidade.	50,00
-Assessor Especial I, Diretor Clínico, Chefe de Departamento, Coordenador de Fundo Municipal, Supervisor Escolar, Diretor de Divisão, Assessor Especial II, Diretor Administrativo Hospitalar, Diretor Administrativo da Coordenadoria de Suporte Educacional, Coordenador de Suporte Educacional, Coordenador do Programa de Saúde Familiar, Coordenador do Serviço de Água e Esgoto, Chefe de Departamento Pedagógico.	40,00
- Fiscal de Obras e Posturas, Fiscal de Vigilância Sanitária, Fiscal Tributário, Professor A, Professor B, Agente Administrativo, Desenhista, Mecânico Geral, Operador de Máquinas Leves, Operador de Motoniveladora, Operador de Pá Carregadeira, Operador de Retroescavadeira, Operador de Trator de Esteira, Secretario Escolar I, Técnico em Contabilidade, Técnico em Enfermagem, Técnico em Laboratório de Análises Clínicas, Técnico em Radiologia, Topógrafo, Motorista, Inspetor Escolar I, Técnico em Agropecuária. - Administrador de Núcleo Rural, Assessor Especial III, Vice-Diretor Escolar, Assessor Especial IV, Agente Comunitário de Saúde, Assistente da Secretaria Escolar, Assistente da Diretoria Escolar, Conselheiro Tutelar, Secretario do Conselho Tutelar.	35,00

ESTATUTÁRIOS

CLASSIFICAÇÃO DO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO	VALOR (EM R$)
- Advogado, Arquiteto, Assistente Social, Auditor, Bioquímico, Odontólogo, Contador, Enfermeiro, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil, Fisioterapeuta, Médico, Médico Veterinário, Nutricionista, Psicólogo, Arquiteto,Fonoaudiólogo.	45,00
- Orientador Educacional, Professor C, Professor D, Coordenador Administrativo, Coordenador Fiscal do Trabalho, Coordenador, Coordenador fiscal do trabalho e meio ambiente.	40,00

- Fiscal de Obras e Posturas, Fiscal de Vigilância Sanitária, Fiscal Tributário, Professor A, Professor B, Agente Administrativo, Desenhista, Mecânico Geral, Operador de Máquinas Leves, Operador de Motoniveladora, Operador de Pá Carregadeira, Operador de Retroescavadeira, Operador de Trator de Esteira, Secretario Escolar I, Técnico em Contabilidade, Técnico em Enfermagem, Técnico em Laboratório de Análises Clínicas, Técnico em Radiologia, Topógrafo, Motorista, Inspetor Escolar I, Técnico em Agropecuária. - Agente Rural de Saúde, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar Laboratorial, Auxiliar Mecânico, Auxiliar de Radiologia, Borracheiro, Carpinteiro, Merendeira, Pedreiro, Secretário Escolar II, Serviços Gerais, Vigia, Trabalhador Braçal, Agente Comunitário de Saúde.	35,00

ANEXO IV
DIÁRIAS FORA DO ESTADO

COMISSIONADOS

CLASSIFICAÇÃO DO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO	VALOR (EM R$)
- Prefeito, Vice-Prefeito.	600,00
- Assessor Executivo.	400,00
- Secretário Municipal, Chefe de Gabinete, Procurador Geral, Procurador Judicial, Sub Procurador, Instrutor e Supervisor do PAC, Auditor, Controlador Geral, Gerente de Planejamento, Gerente de Contabilidade, Assistente Técnico de Análises e Controle.	390,00
- Contador, Assessor Especial I, Diretor Clínico, Chefe de Departamento, Coordenador de Fundo Municipal, Supervisor Escolar, Diretor de Divisão, Assessor Especial II, Diretor Administrativo Hospitalar, Diretor Administrativo da Coordenadoria de Suporte Educacional, Coordenador de Suporte Educacional, Coordenador do Programa de Saúde Familiar, Coordenador do Serviço de Água e Esgoto, Chefe de Departamento Pedagógico.	350,00
- Diretor Escolar, Coordenador Municipal de Trânsito, Chefe de Seção, Secretário Executivo, Secretário Escolar, Secretário da Junta de Serviço Militar, Encarregado da Seção de Apoio e Direção, Coordenador Municipal de Transito, Encarregado da Banda Municipal, Encarregado da Oficina Sanitária.	300,00
- Administrador de Núcleo Rural, Assessor Especial III, Vice-Diretor Escolar, Assessor Especial IV, Agente Comunitário de Saúde, Assistente da Secretaria Escolar, Assistente da Diretoria Escolar, Conselheiro Tutelar, Secretario do Conselho Tutelar.	250,00

ESTATUTÁRIOS

CLASSIFICAÇÃO DO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO	VALOR (EM R$)
- Advogado, Arquiteto, Assistente Social, Auditor, Bioquímico, Odontólogo, Contador, Enfermeiro, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil, Fisioterapeuta, Médico, Médico Veterinário, Nutricionista, Psicólogo, Arquiteto.	380,00
- Orientador Educacional, Professor C, Professor D, Coordenador Administrativo, Coordenador Fiscal do Trabalho.	350,00
- Fiscal de Obras e Posturas, Fiscal de Vigilância Sanitária, Fiscal Tributário, Professor A, Professor B, Agente Administrativo, Desenhista, Mecânico Geral, Operador de Máquinas Leves, Operador de Motoniveladora, Operador de Pá Carregadeira, Operador de Retroescavadeira, Operador de Trator de Esteira, Secretario Escolar I, Técnico em Contabilidade, Técnico em Enfermagem, Técnico em Laboratório de Análises Clínicas, Técnico em Radiologia, Topógrafo, Motorista, Inspetor Escolar I, Técnico	300,00

em Agropecuária.	
- Agente Rural de Saúde, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar Laboratorial, Auxiliar Mecânico, Auxiliar de Radiologia, Borracheiro, Carpinteiro, Merendeira, Pedreiro, Secretário Escolar II, Serviços Gerais, Vigia, Trabalhador Braçal, Agente Comunitário de Saúde, Inspetor Escolar II, Encanador, Eletricista.	250,00

ANEXO V
REQUISIÇÃO DE DIÁRIAS

Nome do servidor:	**Matricula:**
Cargo ou Função:	

Destino: **Horário saída:**	**Data Saída:** **Data Retorno:**

Meio de Transporte Utilizado:

Motivo da Viagem:

Quantidades de Diárias	**Valor de Cada Diária**	**Total R$**

Justificativa da necessidade da utilização de transporte aéreo ou veículo particular do servidor: (se for o caso)

Autorizo a concessão das diárias conforme o roteiro acima especificado.

_____

Secretário

Recebi os valores das diárias acima demonstrados, a ser utilizados dentro do objeto do roteiro acima identificado.

_____

Servidor

ANEXO VI
COMPROVAÇAO DE DIÁRIAS

Nome do Servidor:		
Cargo:		
Nº do Processo:	Nº. do Empenho:	Valor da Diária R$:
Meio de Locomoção:		
Localidade/Destino:		

RELATÓRIO

(Discriminar diariamente os objetivos propostos e os atingidos, justificando os não atingido)

Assinatura do servidor	Data	Visto do Secretário	Data